

PROJETO LEI Nº013/2026

**AUTORIZA A
EXCEPCIONAL
PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO DE SERVIÇO
TEMPORÁRIO DE QUE
TRATA A LEI
MUNICIPAL N.º 2.507/2024,
NA FORMA QUE
ESPECIFICA.**

Art.1.º Fica o Município de Agudo autorizado a prorrogar, excepcionalmente, o Contrato Administrativo de Serviço Temporário de que trata a Lei Municipal 2.507/2024 de 05 de março de 2024, de 01 (um) Merendeira/Servente, para cumprir carga horária de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Sendo uma merendeira/servente pelo período remanescente de gestação, e posterior por cinco meses a contar da data do parto, em face da garantia à Servidora contratada pela Portaria N.º 1173/2024 e prorrogada pela Portaria N.º 838/2025, do direito à estabilidade, nos termos do art. 10, II, “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, pelo período relativo à estabilização provisória.

Art.2.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Educação e Desporto 2024/2025:

Recurso 1540/0031 – FUNDEB e 1500/0020 MDE

Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 15 de janeiro de 2026

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO 003/2026

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do Art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Prorrogação de contratação de 01 (uma) Merendeira/Servente com carga horária semanal de 44 horas, em virtude de estabilidade provisória (licença maternidade) até o quinto mês após o parto.	2026 (12 meses)	202 (2 meses)
Pagamento de Salários	R\$ 30.728,52	R\$ 5.121,42
Previdência Social	R\$ 6.760,32	R\$ 1.126,72
Total	R\$ 37.488,84	R\$ 6.248,14

ORIGEM DOS RECURSOS

Recurso 1540/0031 – FUNDEB	R\$ 37.488,84	R\$ 6.248,14
Total	R\$ 37.488,84	R\$ 6.248,14

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, Lei Municipal nº 2.637/2025. É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 nº 2.663/2025 e Lei Orçamentária Anual de 2026 nº 2.674/2025.
Existe dotação orçamentária suficiente para atender as despesas decorrentes no orçamento do exercício de 2026.	

LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 96.505.013,38
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 47.188.789,57
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	48,90%

Agudo, 15 de janeiro de 2026.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **Andressa Giovana Hoffmann Limana**, Secretária de Educação, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e diante da estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro, DECLARO existir recursos suficientes para realizar a despesa no valor de R\$ 37.488,84 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) em 2026, conforme dotações orçamentárias:

Recurso 1540/0031 – FUNDEB e 1500/0020 MDE

Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Agudo, 15 de janeiro de 2026.

ANDRESSA GIOVANA HOFFMANN LIMANA
Secretária de Educação

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

A Constituição Federal de 1988, no artigo 7º, previu as trabalhadoras a licença gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias, prevista no inciso XVIII. Destaca-se que o suporte (ônus) da licença gestante é encargo da Previdência Social, conforme artigo 201, inciso II, da Constituição Federal e Lei Federal nº 8.213/1991 (Plano de Benefícios da Previdência Social). O acesso da servidora pública e da trabalhadora gestantes à estabilidade provisória, que se qualifica como inderrogável garantia social de índole constitucional, supõe a mera confirmação objetiva do estado fisiológico de gravidez, independentemente, quanto a este, de sua prévia comunicação ao órgão estatal competente ou, quando for o caso, ao empregador. Doutrina. Precedentes. - As gestantes – quer se trate de servidoras públicas, quer se cuide de trabalhadoras, qualquer que seja o regime jurídico a elas aplicável, não importando se de caráter administrativo ou de natureza contratual (CLT), mesmo aquelas ocupantes de cargo em comissão ou exercentes de função de confiança ou, ainda, as contratadas por prazo determinado, inclusive na hipótese prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição, ou admitidas a título precário – têm direito público subjetivo à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até cinco (5) meses após o parto (ADCT, art. 10, II, “b”), e, também, à licença-maternidade de 120 dias (CF, art. 7º, XVIII, c/c o art. 39, § 3º), sendo-lhes preservada, em consequência, nesse período, a integridade do vínculo jurídico que as une à Administração Pública ou ao empregador, sem prejuízo da integral percepção do estipêndio funcional ou da remuneração laboral. Doutrina. Precedentes. Convenção OIT nº 103/1952. Se sobrevier, no entanto, em referido período, dispensa arbitrária ou sem justa causa de que resulte a extinção do vínculo jurídico-administrativo ou da relação contratual da gestante (servidora pública ou trabalhadora), assistir-lhe-á o direito a uma indenização correspondente aos valores que receberia até cinco meses após o parto, caso não ocorresse tal dispensa. A contratada que manterá o vínculo na forma de que trata o presente Projeto de Lei é a Merendeira/Servente Raquel Dumke.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores (as) a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal